



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Entre:**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE**, com sede na Rua do Norte, n.º17 R/C – Direito, 5300 – 902 Bragança, designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,----

E-----

**FARMÁCIA SOEIRO**, com sede na Rua 5 de Outubro n.º 100, 102 – 5300-112 Bragança, pessoa coletiva n.º 510350666, possuidora do alvará n.º 2970, representada neste ato pelo seu gerente Alfredo Fernando Rodrigues Soeiro doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;-----

### **PREÂMBULO**

As duas partes acordam, pelo presente Protocolo, prestar-se mútua colaboração nos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula Primeira**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se, no âmbito das suas valências, a prestar diversos serviços no seu estabelecimento às pessoas indicadas na cláusula seguinte. -----

#### **Cláusula Segunda**

Beneficiam de um desconto percentual direto os beneficiários titulares e familiares do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, desde que no momento da aquisição se identifiquem com base em cartão de identificação pessoal de associado do Sindicato, devendo para efeitos de controlo, ficar registado o número de beneficiário. -----

### **Cláusula Terceira**

Os Descontos Diretos serão concedidos da seguinte forma:

1. Desconto de 10% sobre o valor a pagar pelo beneficiário e familiares em todos os medicamentos adquiridos com receita médica que sejam compartilhados.
2. Desconto de 10% em todos os medicamentos não sujeitos da receita médica (MNSRM).
3. Desconto de 10% em produtos de venda livre.

**NOTA:** São exceções a estas condições leites, papas e outros produtos de Nutrição Infantil assim como produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes.-----

### **Cláusula Quarta**

Tendo em conta a relação institucional ora sedimentada, o **SEGUNDO OUTORGANTE**, no enquadramento das suas valências, proporciona a administração gratuita de vacinas da gripe.-----

### **Cláusula Quinta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a divulgar amplamente o presente protocolo junto dos seus beneficiários, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação, nomeadamente, sites, brochuras e outras publicações.-----

### **Cláusula Sexta**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** não se responsabiliza pelos contratos celebrados e respetivos termos acordados entre os beneficiários e o primeiro outorgante na aquisição de produtos e serviços ou por quaisquer conflitos que possam surgir entre as partes, não estando igualmente obrigado a qualquer participação financeira ou outra neste capítulo.-----

### **Cláusula Sétima**

O presente protocolo tem início nesta data e tem validade pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se o mesmo não for denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser comunicada por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.-----

**Cláusula Oitava**

As outorgantes declaram celebrar este protocolo de forma livre e consciente, assumindo para as respectivas esferas jurídicas os direitos e obrigações que dele emergem, nos termos do presente clausulado.-----

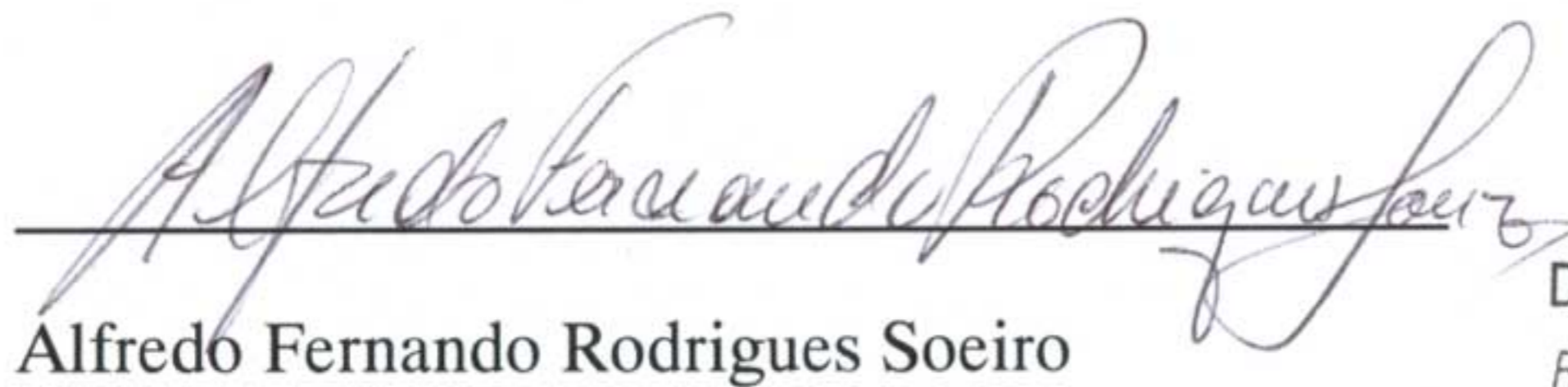
Feito em duplicado aos nove de Outubro do ano de dois mil e treze, conferindo-se a ambos os exemplares de igual valor. -----

Pelo, **SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE**



Pela, **FARMÁCIA SOEIRO**

O Gerente,



Alfredo Fernando Rodrigues Soeiro

**FARMÁCIA SOEIRO**

De Alfredo Fernando Rodrigues Soeiro, Unip. Lda.

**DIRETORA TÉCNICA**

**Dra. Ana Rita Machado Choupina da Rocha**

Rua 5 de Outubro 100-102 5300-112 - Bragança  
Telf. 273325345 Cont. Nº 51030666